

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIÃO

FUNDADO EM 12 DE MARÇO DE 1985 - FILIADO À **CUT** CONTEE E FETEE-SUL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR086720/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO. FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

Е

ADMINISTRADORA DE ESCOLAS E CURSOS LIVRES SANTO ANTONIO LTDA - EPP, CNPJ n. 02.563.819/0001-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JEFFERSON TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediguem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Soledade/RS.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada no período de 26/12/2016 a 30/12/2016 e no período de 26/12/2017 a 30/12/2017, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

- § 1º Aos trabalhadores em educação que laboram em atividades essenciais e os trabalhadores que, por necessidade do serviço, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA QUARTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.
- § 2º Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIÃO

FUNDADO EM 12 DE MARÇO DE 1985 - FILIADO À **CUT** CONTEE E FETEE-SUL



Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

O prazo estabelecido na cláusula 1ª deste acordo, será prorrogado automaticamente por mais 01(um) ano, se, no prazo de 30(trinta) dias do encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

GILMAR JOSE VOLOSKI Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E **REGIAO**

JEFFERSON TRINDADE Sócio ADMINISTRADORA DE ESCOLAS E CURSOS LIVRES SANTO ANTONIO LTDA - EPP